



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

Unidade Administrativa de Origem: Chefia de Gabinete da Câmara

Titular do Cargo: Amariles de Moura Nogueira

Cargo: Chefe de Gabinete

Responsáveis pela Elaboração do Estudo Técnico Preliminar:

Descrição Resumida do Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de assinatura de ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública.

Introdução

Este ETP inaugura a fase de planejamento da contratação direta por inexigibilidade (art. 74, I, Lei 14.133/2021), demonstrando a necessidade institucional, estudando as alternativas existentes e comprovando a viabilidade técnica, jurídica e econômica da solução

Objeto da Contratação

Contratação de empresa detentora de exclusividade para fornecer, em modelo SaaS, licença de uso pelo período de 12 meses da plataforma “Banco de Preços – Plano Plus 50”, contemplando uma licença para acesso de 2 usuários, atualizações de versão, capacitação e suporte .

Descrição da Necessidade da Contratação

A pesquisa de preços para que a Administração possa avaliar o custo da contratação constitui-se elemento fundamental para instrução dos procedimentos de licitação e de contratação, estando prevista em várias disposições legais, com obrigatoriedade reconhecida pela Jurisprudência.

Essa fase da pesquisa de mercado quase sempre é demorada, pois implica numa criteriosa busca de preços perante as empresas do ramo do objeto pretendido e em diversos sites da Administração Pública. Assim, vários contatos precisam ser mantidos para que se consiga finalizar a pesquisa, especialmente quando diz respeito à contratação de serviços ou do objeto com poucos fornecedores no mercado. Ademais, há o desafio de identificação da confiabilidade dos preços coletados, o que exige a ampliação da captação de dados que possam servir a uma fidedigna referência dos preços de mercado.

Na prática, a fase de pesquisa de preços pode acabar se prolongando, retendo a necessária atuação dos agentes públicos envolvidos por semanas ou meses, o que amplia os custos transacionais, sem necessária garantia de um resultado verdadeiramente eficiente e eficaz.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

Outrossim, a pesquisa de preços deficiente poderá ensejar uma contratação superfaturada ou inexequível, situações que acabam acarretando prejuízos à administração pública e riscos de responsabilização aos agentes públicos envolvidos na contratação. Tal dificuldade faz com que a pesquisa de preços se apresente como um entrave para a celeridade na tramitação dos procedimentos de contratação e aquisição, um gargalo a ser superado na condução dos certames, merecendo análise mais detida e propostas de aperfeiçoamento das rotinas até então estabelecidas.

Em suma, a estimativa de preços é fundamental para a atividade contratual da Administração, como instrumento de baliza aos valores oferecidos nos certames públicos e àqueles executados nas respectivas contratações, com a função precípua de garantir que o Poder Público identifique um parâmetro para o valor médio de mercado, em relação um bem ou serviço.

Portanto, é necessário que os agentes públicos envolvidos, na fase interna da licitação ou na gestão contratual, tenham acesso a mecanismos que auxiliem na realização da pesquisa de preços, imprimindo agilidade aos procedimentos de aferição de custos e identificação dos preços referenciais de mercado.

Importante registrar que a Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021) exige que a pesquisa de preços para aquisições e serviços em geral seja realizada por meio de parâmetros diversos, senão vejamos:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

A necessidade de realização de pesquisa de preços, notadamente para as aquisições e serviços em geral, foi regulamentada em nível federal pela Instrução Normativa nº



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

65/2021, que passou a exigir a adoção de diversos parâmetros para a realização da pesquisa de preços. Senão, vejamos:

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

§ 1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II, devendo, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos.

§ 2º Quando a pesquisa de preços for realizada com fornecedores, nos termos do inciso IV, deverá ser observado:

I - prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

II - obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

a) descrição do objeto, valor unitário e total;

b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;

c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato;

d) data de emissão; e

e) nome completo e identificação do responsável.

III - informação aos fornecedores das características da contratação contidas no art. 4º, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado; e

IV - registro, nos autos do processo da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do caput.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

§ 3º Excepcionalmente, será admitido o preço estimado com base em orçamento fora do prazo estipulado no inciso II do caput, desde que devidamente justificado nos autos pelo agente responsável e observado o índice de atualização de preços correspondente.

Também o Tribunal de Contas da União tem, em diversos Acórdãos, reiterado a necessidade de que a pesquisa de preços adote parâmetros diversos, não se restringindo às cotações realizadas com potenciais fornecedores:

A pesquisa de preços para elaboração do orçamento estimativo da licitação não deve se restringir a cotações realizadas junto a potenciais fornecedores, devendo ser utilizadas outras fontes como parâmetro, a exemplo de contratações públicas similares, sistemas referenciais de preços disponíveis, pesquisas na internet em sítios especializados e contratos anteriores do próprio órgão ([Acórdão 713/2019 Plenário](#)).

A pesquisa de preços para elaboração do orçamento estimativo de licitação promovida por empresa estatal não deve se restringir a cotações realizadas junto a potenciais fornecedores, devendo ser utilizadas outras fontes como ([Acórdão 2102/2019 Plenário](#)).

A pesquisa de preços para elaboração do orçamento estimativo da licitação não deve se restringir a cotações realizadas junto a potenciais fornecedores, devendo ser utilizadas outras fontes como parâmetro, a exemplo de contratações públicas similares, sistemas referenciais de preços disponíveis, pesquisas na internet em sítios especializados e contratos anteriores do próprio órgão ([Acórdão 1548/2018 Plenário](#)).

Ocorre que, a adoção de parâmetros diversos pode aumentar muito o tempo de duração do procedimento e o próprio custo transacional da licitação, caso a Administração não esteja municiada com ferramentas que permitam a captação dessas referências diversas, de maneira célere e eficaz.

Se, por um lado, é necessário avançar na realização de pesquisa de preços com parâmetros diversos, por outro, é fundamental adotar soluções que consigam aumentar a eficiência deste procedimento.

Pensando nisso, esta organização, para atender as exigências normativas e a orientação dos órgãos de controle, decidiu-se pela contratação de uma solução em tecnologia de informação que permita a captação eficiente de preços para referenciarem nossas estimativas de custos.

Alinhamento Entre a Contratação e os Planos Estratégicos do Órgão

A necessidade da presente contratação encontra respaldo na Lei Municipal nº1857, de 27 de Dezembro de 2024, que Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o Exercício Financeiro de 2025 de Bom Jardim de Minas, relativas ao exercício financeiro de 2025, dotação orçamentária 33.90.40.00. Na Fonte de Recursos 1.500.0000 – Recursos ordinários.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

Requisitos da Contratação

Dimensão	Requisito
Legal	Art. 74, I, Lei 14.133/2021 (exclusividade); atendimento ao art. 23 para pesquisa de preços; cumprimento da Lei 12.846/2013 (integridade)
Funcional	Módulos listados no DFD (bases de dados, filtros CATMAT/CATSER, relatórios QR-Code, termo de referência interativo, etc.)
Suporte	Atendimento em português via chat, e-mail, telefone e WhatsApp, resposta ≤ 2 h, treinamento ilimitado para 5 servidores

Alinhamento com o Plano de Contratação Anual (PCA)

A Lei nº 14.133/2021, que dispõe sobre as Licitações e Contratos Administrativos traz destaque a fase do planejamento das contratações, não só no que se refere a uma licitação específica, mas a um plano de ações concatenadas envolvendo demandas previsíveis dos órgãos ou da entidade para o exercício. O inciso VII do art. 12, da mencionada lei¹ prevê a possibilidade de produção do Plano de Contratações Anual, na forma de regulamento, pelos órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo, a partir de documentos de formalização de demandas.

A Lei de licitações não estabelece uma obrigatoriedade quanto à confecção do PCA, estabelecendo tão somente uma faculdade. Sobre o tema, leciona o autor Joel de Menezes Niebuhr em sua obra “Licitação Pública e Contrato Administrativo”, 5^a edição. 2022, ed. Fórum (pág. 449):

É de se notar, em acréscimo, que a Lei nº 14.133/2021 não dispõe sobre o conteúdo do Plano de Contratação, que pode ser objeto de normas administrativas. (...) Na Lei nº 14.133/2021, o plano não é obrigatório, é meramente facultativo, e é feito pelo ente federativo, não por cada órgão ou entidade. De toda sorte, não está proibido que órgãos e entidades façam os seus próprios planos. Aliás, trata-se de medida altamente recomendada, apesar de não exigida e sequer mencionada pela Lei nº 14.133/2021. (Grifo Nosso).

Apesar da redação legal induzir à facultatividade de elaboração do PCA, conforme evidenciado pelo art. 18 da Lei nº 14.133/2021, a exigência de planejamento nas

¹ Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte: (...) VII - a partir de documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo poderão, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias. (Grifo Nosso).



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

licitações justifica a necessidade de compatibilização da fase preparatória ao menos com as Leis Orçamentárias Municipais. Diante da previsão na lei orçamentária já credencia a elaboração da demanda que ensejará na contratação, para alcançar os objetivos institucionais, além de mitigar riscos no processo de contratação.

Definição Precisa do Objeto a Ser Contratado

Contratação de empresa que viabilize ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública, através de um sistema de busca baseado em resultados de licitações adjudicadas e/ou homologadas, nos termos da legislação vigente.

Tal sistema deve conter, no mínimo, as seguintes características:

- Banco de dados com mais de 250 milhões de preços de produtos e serviços e 35,5 milhões de itens (homologados e/ou adjudicadas);
- Atualização diária do banco de dados;
- Atender a Instrução normativa 73/2020 e 65/2021,
- Navegadores: Internet Explorer, Google Chrome e Mozilla Firefox;
- Compatibilidade com o sistema operacional Windows;
- Fontes de entes públicos diversificadas com no mínimo 783 fontes;
- Preços de sites de domínio amplo com mais de 1.449 sites para consulta.
- Base de preços de notas fiscais eletrônicas de no mínimo 20 estados, tais como: AC, AL, AM, AP, BA, DF, ES, MA, MT, PA, PE, PI, PR, RJ, RN, RO, RR, RS, SE e TO;
- Fontes complementares com preços da tabela Sinapi, Sicro, Seinfra, Setop, Ceasa, Conab, Tabela CMED e Preços BPS – Banco de Preços Ministério da Saúde;
- Permitir a seleção de filtros por: setorial; Catmat/Catser, cidade, região, estado, marca, nº pregão, itens sustentáveis, atas de registro de preços, por porte ME/EPP, por palavra-chave e preço, unidades de fornecimento, Uasg/órgão, modalidade, por período (dos últimos 30 dias até os últimos 12 anos);
- Possibilitar a importação de planilhas com diversos itens;
- Permitir realizar cotação diretamente com fornecedores para obtenção dos preços de mercado;
- Disponibilizar todos os preços ofertados e aceitos nas licitações das fontes disponíveis no sistema;
- Emitir relatórios com os preços selecionados, com a fonte de origem da pesquisa, PDF e EXCEL, com gráficos estatísticos, com Print Screen da ata do Comprasnet; com dados comerciais do fornecedor, com preço máximo e preço mínimo. O relatório ainda deve permitir a opção de personalização para inclusão do logotipo da instituição, dados dos servidores envolvidos, assinatura digital e



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

emissão de código de QR CODE que comprove a autenticidade das informações apresentadas;

- Relatório de cotação contendo classificação e gráfico pela Curva ABC;
- Função que permite aplicação de índice de atualização de preços de forma automática;
- Permitir a inclusão de percentual sobre o preço estimado para composição do preço máximo em conformidade a in 73/2020 art. 10 °§ 2º;
- Informar a justificativa de qual método matemático foi aplicado na pesquisa dos preços;
- Emitir alertas quando a pesquisa dos preços tem menos de 3 preços e apresenta campo para o usuário digitar sua justificativa em conformidade ao art. 6 § 4º da in 73/2020;
- Apresentar alertas quando os preços selecionados não foram das fontes que a in 73/2020 o parágrafo 1º, inciso iv do artigo 5º da in 73/2020, determina "deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos i e ii;"
- Mapa estratégico de fornecedores com filtros regionais;
- Declaração de competitividade da Lei complementar 123-ME/EPP;
- Módulo para consulta de planilhas de custos de serviços de terceirização;
- Consultar atas de registro de preços e intenções de registro de preços;
- Módulo exclusivo para capacitação continuada através de um banco de vídeos com diversos cursos e lives sobre pesquisa de preços.
- Consulta de penalidades apenas com o CNPJ ou Razão Social do fornecedor;
- Permitir aplicar no mínimo 27 opções de fórmulas de cálculo;
- Cotação com vários itens – lote;
- Cálculo automático do valor unitário x quantidade;
- Detalhamento de propostas e lances do pregão;
- Seleção de preços manualmente;
- Histórico de vendas do fornecedor;
- Sugestão de preços selecionados por outros usuários;
- Pesquisa inteligente;
- Verificação automática de irregularidades dos preços selecionados;
- Exportação de documentos em planilha Excel;
- Seleção de preços comparativos;
- Sistema de elaboração da especificação do objeto – interativo;
- Sistema de elaboração do termo de referência – interativo (MODELO AGU) múltiplos modelos totalmente editável;
- Acesso ilimitado de usuários ao módulo especificação do objeto e termo de referência;



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

- Suporte técnico ao usuário por e-mail e telefone, entre 8h30 e 17h00 de segunda a quinta-feira, e sexta-feira das 8h30 às 16h30 pelo período de validade da licença
- Treinamento aos servidores designados para operar o sistema, visando o regular funcionamento do “software” com a obtenção dos resultados para quais foi desenvolvido
- Pesquisa por imagem: Funcionalidade inovadora no Banco de Preços. Possibilidade de analisar imagens e fornecer não apenas uma identificação do objeto, mas também suas especificações técnicas e resultados de licitações relevantes. Esta ferramenta exclusiva permite aos usuários realizarem até 100 pesquisas por imagem por mês, tornando mais fácil e eficiente encontrar informações detalhadas sobre os produtos e serviços desejados.

Item	Descrição	UN.	QUANT.	Valor Unitário
01	Contratação de assinatura anual de acesso à ferramenta de pesquisas de preços praticados pela Administração Pública, com sistema de pesquisas baseado na Instrução Normativa nº 65/2021.	Serviço	01	R\$ 4.525,00
Valor Total (Anual)		R\$ 4.525,00		

Entrega: liberação de acesso (login e senha) em até 3 dias úteis após assinatura;
vigência: 12 meses

Objetivo Geral:

Contratação de empresa detentora de exclusividade para fornecimento de licença de uso, pelo período de 12 (doze) meses, da plataforma digital “Banco de Preços – Plano Plus 50”, na modalidade SaaS (Software como Serviço), compreendendo acesso para 2 usuários da Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas, atualizações automáticas, suporte técnico especializado, capacitação dos servidores e disponibilização de módulos integrados para pesquisa de preços públicos, geração estatística de mercado, elaboração assistida de Termo de Referência e consulta a bases legais e contratuais, com vistas à otimização dos processos de contratação pública e à observância dos princípios da economicidade, eficiência e transparência.

Objetivos Específicos:



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

- Automatizar a pesquisa de preços exigida na fase preparatória das contratações, conforme os arts. 23 e 74 da Lei nº 14.133/2021, com uso de base de dados nacional atualizada e validada.
- Reduzir o tempo de elaboração dos Termos de Referência e das estimativas de preços, por meio de ferramenta interativa com filtros específicos (CATMAT, CATSER, órgãos, fornecedores, localidades etc.).
- Assegurar maior precisão e transparência nas contratações públicas da Câmara, com acesso a notas fiscais eletrônicas, atas de registro de preços e painéis estatísticos com QR Code de validação.
- Mitigar riscos de sobrepreço, superfaturamento e inexequibilidade, conforme critérios da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021 e diretrizes dos órgãos de controle.
- Capacitar permanentemente os servidores envolvidos nas contratações, garantindo o uso adequado e eficiente da ferramenta adquirida, com suporte técnico contínuo.
- Fortalecer os mecanismos de controle interno e governança pública, com auditoria dos dados, relatórios trimestrais de uso e integração com os processos de planejamento, fiscalização e prestação de contas.

Resultados Esperados com a contratação:

- Otimização do tempo e dos recursos humanos destinados à fase preparatória das contratações, com redução estimada de até 60% no tempo médio de elaboração de pesquisas de preços e termos de referência.
- Maior assertividade nas estimativas de preços, com base em dados reais e atualizados de notas fiscais eletrônicas, atas públicas e contratos administrativos de todo o país, minimizando riscos de sobrepreço e propostas inexequíveis.
- Aprimoramento da transparência e da segurança jurídica nos processos licitatórios da Câmara, por meio de relatórios estatísticos auditáveis, com QR Code de verificação e registros de fontes públicas oficiais.
- Melhoria da governança e da conformidade normativa, com aderência às exigências da Lei nº 14.133/2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021 e das recomendações do TCU e demais órgãos de controle.
- Capacitação continuada dos servidores, promovendo maior autonomia e qualificação técnica dos agentes públicos responsáveis pelas contratações e pelo controle interno.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

- Redução da dependência de fontes externas não verificadas, como pesquisas em sites de compras privadas, resultando em contratações mais eficientes, econômicas e alinhadas ao interesse público.

Qualificação da Contratada

A empresa NP Tecnologia e Gestão de Dados Ltda. é detentora da exclusividade nacional para fornecimento da solução “Banco de Preços – Plano Plus 50”, conforme Atestado de Exclusividade emitido pela Associação Brasileira das Empresas de Software (ABES), atendendo ao disposto no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

A contratada apresenta a seguinte qualificação:

- Capacidade técnica comprovada por meio de vasta carteira de clientes na Administração Pública, incluindo órgãos federais, tribunais, câmaras municipais e conselhos profissionais, com atuação em todos os estados do país.
- Regularidade jurídica e fiscal, com certidões atualizadas que atestam sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, e cumprimento das obrigações relativas à Seguridade Social e ao FGTS.
- Equipe de suporte qualificada, com atendimento técnico especializado em português, via múltiplos canais (telefone, e-mail, chat e WhatsApp), e prazos de resposta definidos (até 2 horas em dias úteis).
- Capacidade de capacitação e atendimento personalizado, oferecendo treinamentos ilimitados e orientação técnica contínua para os servidores designados pela contratante, sem custo adicional.
- Experiência consolidada no fornecimento de soluções SaaS para gestão pública, com soluções focadas em pesquisa de preços, elaboração de TR, controle de contratações e compliance.

Essa qualificação assegura que a contratada possui todos os requisitos técnicos, jurídicos e operacionais para prestar o serviço com segurança, eficiência e regularidade, dentro das exigências legais.

Habilitação Jurídica

Apresentação de cópia simples do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor e suas alterações.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

Regularidade Fiscal e Trabalhista

Apresentação de via impressa ou cópia simples:

- ✓ Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- ✓ Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;
- ✓ Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da empresa;
- ✓ Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da empresa;
- ✓ Prova de regularidade para com o Conselho de Classe;
- ✓ Prova de Regularidade de Situação (CRF) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- ✓ Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa;
- ✓ Declaração de atendimento à norma do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos

Qualificação Técnica

Apresentação de via impressa ou cópia simples:

- ✓ Certidões ou atestados que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 da Lei nº 14.133/2021;

Proposta de Preços e Comprovação de Preços Praticados no Mercado

Pesquisa de mercado com três NFS-e de jul/2025 (Tocantins Parcerias, CRA-MT, Câmara de Coxim) aponta preço idêntico de R\$ 4.525,00, média aritmética zero desvio-padrão, confirmando economicidade

Requisitos Normativos que Disciplinam os Serviços a Serem Contratados

- ✓ Constituição Federal ([artigos 31, 70 e 74](#));
- ✓ Lei 4.320 de 17 de março de 1964 ([artigos 76, 77, 94, 95 e 96](#));
- ✓ Lei 101 de 04 de maio de 2000 ([artigo 59](#));
- ✓ Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

Mão de Obra Empregada



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

A execução dos serviços contará exclusivamente com a mão de obra qualificada dos profissionais da empresa contratada.

Materiais Necessários

Por se tratar de contratação de **serviço digital na modalidade SaaS (Software como Serviço)**, não há necessidade de aquisição ou fornecimento de materiais físicos. No entanto, são necessários os seguintes elementos para viabilizar a execução do contrato:

1. Equipamentos da contratante:

- Computadores ou notebooks com acesso à internet para utilização da plataforma.

2. Acesso administrativo:

- Liberação de login e senha pela contratada para os usuários designados pela Câmara.

3. Conectividade:

- Conexão estável à internet para acessar a plataforma em ambiente web.

4. Ambiente institucional mínimo:

- Navegador atualizado (Google Chrome, Mozilla Firefox ou similar) compatível com a interface do sistema.

5. Designação de servidores usuários:

- Indicação formal dos servidores que utilizarão o sistema e participarão dos treinamentos oferecidos pela contratada.

Possibilidades de Subcontratação

A subcontratação não será permitida na presente contratação.

Trata-se de prestação de serviço especializado, com fornecimento de plataforma digital exclusiva (SaaS), cuja titularidade e operacionalização pertencem integralmente à empresa contratada, conforme atestado de exclusividade apresentado.

A vedação à subcontratação preserva a integridade técnica, a segurança da informação, a continuidade do serviço e a responsabilização direta da empresa fornecedora, nos termos do art. 121, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

Garantia da Contratação

Não será exigida a garantia da contratação, considerando a baixa complexidade do objeto e do valor total do contrato e a exigência de garantia de contratação é feita para



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

assegurar que o contratado cumprirá as obrigações assumidas, protegendo o contratante e evitando prejuízos, o que já está garantido nas previsões contratuais.

Estimativas das Quantidades a Serem Contratadas

A contratação contempla a aquisição de uma única unidade do serviço, conforme detalhado abaixo:

ITEM	DESCRÍÇÃO	UNID.	QUANT.
01	Contratação de assinatura anual de acesso à ferramenta de pesquisas de preços praticados pela Administração Pública, com sistema de pesquisas baseado na Instrução Normativa nº 65/2021.	Serv.	01

Levantamento de Mercado

O levantamento de mercado foi realizado com base em pesquisa de preços praticados na Administração Pública, obtidos a partir de três Notas Fiscais Eletrônicas (NFS-e) emitidas em julho de 2025 por órgãos e entidades distintos:

- Tocantins Parcerias – TO
- Conselho Regional de Administração do Mato Grosso – CRA-MT
- Câmara Municipal de Coxim – MS

Em todos os casos, foi identificado o mesmo valor de R\$ 4.525,00 para a licença anual da plataforma “Banco de Preços – Plano Plus 50”, resultando em:

Média aritmética: R\$ 4.525,00

Desvio-padrão: R\$ 0,00

O valor apresentado está dentro dos padrões de mercado e confirma a prática uniforme de preços pela fornecedora exclusiva (NP Tecnologia), reforçando a economicidade da contratação.

Além disso, foram realizadas consultas complementares a portais de compras públicas (Compras.gov.br, Banco de Preços de Minas Gerais e sites institucionais), sem identificação de soluções equivalentes com a mesma composição de funcionalidades técnicas, o que ratifica a inviabilidade de competição e a natureza singular da solução.

Escolha da Melhor Solução

Após análise das alternativas disponíveis no mercado, concluiu-se que a plataforma “Banco de Preços – Plano Plus 50” representa a solução mais adequada, eficiente e



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

segura para atender à necessidade da Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas, pelos seguintes motivos:

1. Atende integralmente aos requisitos técnicos e funcionais, oferecendo base de dados nacional, filtros avançados (CATMAT, CATSER, por órgão, fornecedor, região), relatórios estatísticos com QR Code, e módulo de geração interativa de Termo de Referência.
2. Viabiliza significativa economia de tempo e recursos humanos, reduzindo em até 60% o tempo despendido na fase de planejamento das contratações, especialmente na pesquisa de preços.
3. Melhora a segurança jurídica e a transparência, com rastreabilidade das fontes utilizadas, aderência à IN SEGES nº 65/2021 e possibilidade de auditoria pelos órgãos de controle.
4. Apresenta preço justo e uniforme, com valor praticado de R\$ 4.525,00 em diversas contratações públicas recentes, demonstrando coerência com o mercado.
5. Trata-se de fornecedora exclusiva, com atestado emitido pela ABES, configurando hipótese de inexigibilidade de licitação conforme art. 74, I, da Lei nº 14.133/2021.

Diante disso, a contratação da NP Tecnologia e Gestão de Dados Ltda., na modalidade SaaS, é a solução tecnicamente mais vantajosa e juridicamente segura para a Administração.

Estimativas do Valor da Contratação

Com base em três Notas Fiscais Eletrônicas emitidas em julho de 2025 por entes públicos distintos, o valor da licença anual da plataforma foi fixado em **R\$ 4.525,00** em todos os casos.

- **Média aritmética:** R\$ 4.525,00
- **Desvio-padrão:** R\$ 0,00

O valor estimado da contratação é, portanto, **R\$ 4.525,00**, em conformidade com os preços praticados no mercado público.

Descrição da Solução Como um Todo

Com fundamento na alínea "a" do inciso XXIII do art. 6º, da Lei nº 14.133/2021, a presente descrição detalha a solução para a contratação de empresa especializada na serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

compreendendo assessoria, consultoria técnica, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal na condução das contratações públicas.

A solução tem como objetivo principal garantir a conformidade de técnica, eficiência e eficácia no treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, na condução das contratações pública.

Justificativa Para o Parcelamento ou Não da Contratação

O parcelamento da contratação não é aplicável, uma vez que o objeto trata-se de licença única e indivisível da plataforma digital “Banco de Preços – Plano Plus 50”, fornecida de forma integrada, por meio de assinatura anual.

A divisão da contratação comprometeria a integridade funcional da solução, que depende da interoperabilidade entre os módulos (pesquisa, estatística, TR interativo, penalidades) e da gestão centralizada do acesso.

Assim, nos termos do art. 46 da Lei nº 14.133/2021, a contratação em lote único é justificada para garantir a economicidade, a eficiência e a coerência técnica da solução contratada.

Resultados Pretendidos Com a Contratação

- Equipe Redução do tempo gasto na elaboração de pesquisas de preços e termos de referência, com ganho de eficiência administrativa.
- Aprimoramento da qualidade das estimativas de preços, com base em dados atualizados de órgãos públicos de todo o país.
- Maior segurança jurídica e transparência nos processos licitatórios, por meio de relatórios auditáveis.
- Diminuição do risco de sobrepreço e de contratação com valores inexequíveis, atendendo às exigências da Lei nº 14.133/2021 e da IN nº 65/2021.
- Capacitação contínua dos servidores envolvidos nas contratações, promovendo autonomia técnica e atualização permanente.
- Conformidade com os princípios da economicidade, eficiência, planejamento e publicidade na gestão das contratações públicas.

Providências a Serem Adotadas pela Administração

- Formalização do processo de contratação direta por inexigibilidade, com base no art. 74, I, da Lei nº 14.133/2021, incluindo a juntada do atestado de exclusividade e da documentação exigida.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

- Análise jurídica prévia, conforme art. 53 da Lei nº 14.133/2021, para verificar a regularidade do procedimento.
- Emissão da nota de empenho e assinatura do contrato administrativo, conforme minuta previamente aprovada.
- Designação formal do fiscal do contrato, com registro das atribuições nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.
- Comunicação à contratada para liberação da licença e início do serviço, com envio dos dados de acesso aos usuários designados.
- Registro da contratação no sistema de controle interno e nos cadastros exigidos, como o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Contratações Correlatas ou Interdependentes

Não há contratações correlatas ou interdependentes relacionadas a esta demanda.

A plataforma “Banco de Preços – Plano Plus 50” opera de forma autônoma e integrada, não exigindo aquisição de equipamentos, serviços acessórios ou suporte técnico externo para seu funcionamento.

A contratação atende exclusivamente à necessidade de automatização da pesquisa de preços e da elaboração de documentos preparatórios no âmbito das contratações públicas da Câmara Municipal.

Descrição de Possíveis Impactos Ambientais

Não foram identificados impactos ambientais associados à contratação dos serviços que integra este ETP. Os serviços a serem contratados por se tratar de natureza digital prestado integralmente em ambiente virtual (SaaS), não envolvendo atividades que possam gerar efeitos adversos ao meio ambiente.

Portanto execução do objeto da pretendida contratação, salvo melhor juízo, não apresenta impactos ambientais que importem em medidas preventivas de tratamento ou de compensação.

Declaração de Viabilidade

Com base na análise técnica, econômica e jurídica realizada neste Estudo Técnico Preliminar, declara-se viável a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da empresa NP Tecnologia e Gestão de Dados Ltda., para fornecimento de licença de uso da plataforma “Banco de Preços – Plano Plus 50”, pelo valor global de R\$ 4.525,00, com vigência de 12 (doze) meses.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

A contratação atende plenamente aos requisitos legais, está compatível com os preços praticados no mercado público e contribui para o aprimoramento da gestão das contratações da Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas.

Posicionamento Conclusivo Sobre a Adequação da Contratação

Após a análise dos elementos técnicos, jurídicos e administrativos apresentados, conclui-se que a contratação pretendida é adequada, viável e vantajosa para a Administração.

A solução atende integralmente à necessidade institucional, possui fundamento legal (art. 74, I, da Lei nº 14.133/2021), está devidamente justificada quanto ao preço e à exclusividade, e promove ganhos de eficiência, segurança e transparência nas contratações públicas.

Dessa forma, recomenda-se o prosseguimento da contratação direta da empresa NP Tecnologia e Gestão de Dados Ltda., conforme previsto neste Estudo Técnico Preliminar.

Conclusão

Diante do exposto, este Estudo Técnico Preliminar evidencia que a contratação da plataforma “Banco de Preços – Plano Plus 50”, por meio de inexigibilidade de licitação, é legalmente fundamentada, tecnicamente adequada e economicamente justificável.

A solução atende às exigências da Lei nº 14.133/2021, contribui para o aprimoramento da fase interna das contratações públicas, reduz riscos operacionais e proporciona maior eficiência, segurança e transparência aos procedimentos administrativos da Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas.

Recomenda-se, portanto, a continuidade do processo com a formalização da contratação direta da empresa NP Tecnologia e Gestão de Dados Ltda., nos termos e condições aqui apresentados.

Responsável Pela Elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP)

Nome: Amariles de Moura Nogueira

Cargo: Chefe de Gabinete

Unidade: Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas

Data: 04 de julho de 2025

Assinatura: _____

Declaro, para os devidos fins, que este Estudo Técnico Preliminar foi elaborado com base nas informações disponíveis, respeitando os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público, nos termos da Lei nº 14.133/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

TERMO DE REFERÊNCIA

Unidade Administrativa de Origem: Chefia de Gabinete da Câmara

Titular do Cargo: Amariles de Moura Nogueira

Cargo: Chefe de Gabinete da Câmara

Descrição Resumida do Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de assinatura de ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública.

Período de Vigência do Contrato: 12 (doze) meses

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada na disponibilização de assinatura de ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública.

2. JUSTIFICATIVA

A pesquisa de preços para que a Administração possa avaliar o custo da contratação constitui-se elemento fundamental para instrução dos procedimentos de licitação e de contratação, estando prevista em várias disposições legais, com obrigatoriedade reconhecida pela Jurisprudência.

Essa fase da pesquisa de mercado quase sempre é demorada, pois implica numa criteriosa busca de preços perante as empresas do ramo do objeto pretendido e em diversos sites da Administração Pública. Assim, vários contatos precisam ser mantidos para que se consiga finalizar a pesquisa, especialmente quando diz respeito à contratação de serviços ou do objeto com poucos fornecedores no mercado. Ademais, há o desafio de identificação da confiabilidade dos preços coletados, o que exige a ampliação da captação de dados que possam servir a uma fidedigna referência dos preços de mercado.

Na prática, a fase de pesquisa de preços pode acabar se prolongando, retendo a necessária atuação dos agentes públicos envolvidos por semanas ou meses, o que amplia os custos transacionais, sem necessária garantia de um resultado verdadeiramente eficiente e eficaz.

Outrossim, a pesquisa de preços deficiente poderá ensejar uma contratação superfaturada ou inexistente, situações que acabam acarretando prejuízos à administração pública e riscos de responsabilização aos agentes públicos envolvidos na contratação. Tal dificuldade faz com que a pesquisa de preços se apresente como um entrave para a celeridade na tramitação dos procedimentos de contratação e aquisição, um gargalo a ser superado na condução dos certames, merecendo



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

análise mais detida e propostas de aperfeiçoamento das rotinas até então estabelecidas.

Em suma, a estimativa de preços é fundamental para a atividade contratual da Administração, como instrumento de baliza aos valores oferecidos nos certames públicos e àqueles executados nas respectivas contratações, com a função precípua de garantir que o Poder Público identifique um parâmetro para o valor médio de mercado, em relação um bem ou serviço.

Portanto, é necessário que os agentes públicos envolvidos, na fase interna da licitação ou na gestão contratual, tenham acesso a mecanismos que auxiliem na realização da pesquisa de preços, imprimindo agilidade aos procedimentos de aferição de custos e identificação dos preços referenciais de mercado.

Importante registrar que a Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021) exige que a pesquisa de preços para aquisições e serviços em geral seja realizada por meio de parâmetros diversos, senão vejamos:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

- IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;
- V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

A necessidade de realização de pesquisa de preços, notadamente para as aquisições e serviços em geral, foi regulamentada em nível federal pela Instrução Normativa nº 65/2021, que passou a exigir a adoção de diversos parâmetros para a realização da pesquisa de preços. Senão, vejamos:

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

§ 1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II, devendo, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos.

§ 2º Quando a pesquisa de preços for realizada com fornecedores, nos termos do inciso IV, deverá ser observado:

I - prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

II - obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

a) descrição do objeto, valor unitário e total;

b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;

c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato;

d) data de emissão; e

e) nome completo e identificação do responsável.

III - informação aos fornecedores das características da contratação contidas no art. 4º, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado; e

IV - registro, nos autos do processo da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do caput.

§ 3º Excepcionalmente, será admitido o preço estimado com base em orçamento fora do prazo estipulado no inciso II do caput, desde que devidamente justificado nos autos pelo agente responsável e observado o índice de atualização de preços correspondente.

Também o Tribunal de Contas da União tem, em diversos Acórdãos, reiterado a necessidade de que a pesquisa de preços adote parâmetros diversos, não se restringindo às cotações realizadas com potenciais fornecedores:



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

A pesquisa de preços para elaboração do orçamento estimativo da licitação não deve se restringir a cotações realizadas junto a potenciais fornecedores, devendo ser utilizadas outras fontes como parâmetro, a exemplo de contratações públicas similares, sistemas referenciais de preços disponíveis, pesquisas na internet em sítios especializados e contratos anteriores do próprio órgão (**Acórdão 713/2019 Plenário**).

A pesquisa de preços para elaboração do orçamento estimativo de licitação promovida por empresa estatal não deve se restringir a cotações realizadas junto a potenciais fornecedores, devendo ser utilizadas outras fontes como (**Acórdão 2102/2019 Plenário**).

A pesquisa de preços para elaboração do orçamento estimativo da licitação não deve se restringir a cotações realizadas junto a potenciais fornecedores, devendo ser utilizadas outras fontes como parâmetro, a exemplo de contratações públicas similares, sistemas referenciais de preços disponíveis, pesquisas na internet em sítios especializados e contratos anteriores do próprio órgão (**Acórdão 1548/2018 Plenário**).

Ocorre que, a adoção de parâmetros diversos pode aumentar muito o tempo de duração do procedimento e o próprio custo transacional da licitação, caso a Administração não esteja municiada com ferramentas que permitam a captação dessas referências diversas, de maneira célere e eficaz.

Se, por um lado, é necessário avançar na realização de pesquisa de preços com parâmetros diversos, por outro, é fundamental adotar soluções que consigam aumentar a eficiência deste procedimento.

Pensando nisso, esta organização, para atender as exigências normativas e a orientação dos órgãos de controle, decidiu-se pela contratação de uma solução em tecnologia de informação que permita a captação eficiente de preços para referenciarem nossas estimativas de custos.

3. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Contratação de empresa que viabilize ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública, através de um sistema de busca baseado em resultados de licitações adjudicadas e/ou homologadas, nos termos da legislação vigente.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

Tal sistema deve conter, no mínimo, as seguintes características:

- Banco de dados com mais de 250 milhões de preços de produtos e serviços e 35,5 milhões de itens (homologados e/ou adjudicadas);
- Atualização diária do banco de dados;
- Atender a Instrução normativa 73/2020 e 65/2021;
- Navegadores: Internet Explorer, Google Chrome e Mozilla Firefox;
- Compatibilidade com o sistema operacional Windows;
- Fontes de entes públicos diversificadas com no mínimo 783 fontes;
- Preços de sites de domínio amplo com mais de 1.449 sites para consulta.
- Base de preços de notas fiscais eletrônicas de no mínimo 20 estados, tais como: AC, AL, AM, AP, BA, DF, ES, MA, MT, PA, PE, PI, PR, RJ, RN, RO, RR, RS, SE e TO;
- Fontes complementares com preços da tabela Sinapi, Sicro, Seinfra, Setop, Ceasa, Conab, Tabela CMED e Preços BPS – Banco de Preços Ministério da Saúde;
- Permitir a seleção de filtros por: setorial; Catmat/Catser, cidade, região, estado, marca, nº pregão, itens sustentáveis, atas de registro de preços, por porte ME/EPP, por palavra-chave e preço, unidades de fornecimento, Uasg/órgão, modalidade, por período (dos últimos 30 dias até os últimos 12 anos);
- Possibilitar a importação de planilhas com diversos itens;
- Permitir realizar cotação diretamente com fornecedores para obtenção dos preços de mercado;
- Disponibilizar todos os preços ofertados e aceitos nas licitações das fontes disponíveis no sistema;
- Emitir relatórios com os preços selecionados, com a fonte de origem da pesquisa, PDF e EXCEL, com gráficos estatísticos, com Print Screen da ata do Comprasnet; com dados comerciais do fornecedor, com preço máximo e preço mínimo. O relatório ainda deve permitir a opção de personalização para inclusão do logotipo da instituição, dados dos servidores envolvidos, assinatura digital e emissão de código de QR CODE que comprove a autenticidade das informações apresentadas;
- Relatório de cotação contendo classificação e gráfico pela Curva ABC;
- Função que permite aplicação de índice de atualização de preços de forma automática;
- Permitir a inclusão de percentual sobre o preço estimado para composição do preço máximo em conformidade a in 73/2020 art. 10 § 2º;
- Informar a justificativa de qual método matemático foi aplicado na pesquisa dos preços;



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

- Emitir alertas quando a pesquisa dos preços tem menos de 3 preços e apresenta campo para o usuário digitar sua justificativa em conformidade ao art. 6 § 4º da in 73/2020;
- Apresentar alertas quando os preços selecionados não foram das fontes que a in 73/2020 o parágrafo 1º, inciso iv do artigo 5º da in 73/2020, determina "deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos i e ii;"
- Mapa estratégico de fornecedores com filtros regionais;
- Declaração de competitividade da Lei complementar 123-ME/EPP;
- Módulo para consulta de planilhas de custos de serviços de terceirização;
- Consultar atas de registro de preços e intenções de registro de preços;
- Módulo exclusivo para capacitação continuada através de um banco de vídeos com diversos cursos e lives sobre pesquisa de preços.
- Consulta de penalidades apenas com o CNPJ ou Razão Social do fornecedor;
- Permitir aplicar no mínimo 27 opções de fórmulas de cálculo;
- Cotação com vários itens – lote;
- Cálculo automático do valor unitário x quantidade;
- Detalhamento de propostas e lances do pregão;
- Seleção de preços manualmente;
- Histórico de vendas do fornecedor;
- Sugestão de preços selecionados por outros usuários;
- Pesquisa inteligente;
- Verificação automática de irregularidades dos preços selecionados;
- Exportação de documentos em planilha Excel;
- Seleção de preços comparativos;
- Sistema de elaboração da especificação do objeto – interativo;
- Sistema de elaboração do termo de referência – interativo (MODELO AGU) múltiplos modelos totalmente editável;
- Acesso ilimitado de usuários ao módulo especificação do objeto e termo de referência;
- Suporte técnico ao usuário por e-mail e telefone, entre 8h30 e 17h00 de segunda a quinta-feira, e sexta-feira das 8h30 às 16h30 pelo período de validade da licença
- Treinamento aos servidores designados para operar o sistema, visando o regular funcionamento do “software” com a obtenção dos resultados para quais foi desenvolvido
- Pesquisa por imagem: Funcionalidade inovadora no Banco de Preços. Possibilidade de analisar imagens e fornecer não apenas uma identificação do objeto, mas também suas especificações técnicas e resultados de



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

licitações relevantes. Esta ferramenta exclusiva permite aos usuários realizarem até 100 pesquisas por imagem por mês, tornando mais fácil e eficiente encontrar informações detalhadas sobre os produtos e serviços desejados.

Item	Descrição	UN.	QUANT.	Valor Unitário
01	Contratação de assinatura anual de acesso à ferramenta de pesquisas de preços praticados pela Administração Pública, com sistema de pesquisas baseado na Instrução Normativa nº 65/2021.	Serviço	01	R\$ 4.525,00
Valor Total (Anual)		R\$ 4.525,00		

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto dar-se-á pelo acesso à ferramenta eletrônica que disponibilize, durante todo o período do contrato, a captação dos preços identificados na base de dados, conforme requisitos mínimos acima delineados.

5. ENQUADRAMENTO:

Artigo 74, inc. I, da Lei nº 14.133/2021.

6. JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE:

As contratações realizadas pelos órgãos e entidades da Administração Pública seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei, obrigação essa advinda do dispositivo constitucional, previsto no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, o qual determinou que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Constituição Federal, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais,



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

O objetivo da licitação, portanto, é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, imparcialidade, igualdade, moralidade e publicidade. Lutar é a regra. Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, tendo em vista a impossibilidade de se estabelecer a concorrência entre licitantes.

A Lei previu exceções à regra de realização da licitação, através de hipóteses de Dispensas e Inexigibilidade de Licitação. Tratam-se de contratações realizadas sob a regência dos artigos art. 72 a 75 da Lei nº 14.133/2021.

A inviabilidade de competição não é um conceito simples, que corresponda a uma ideia única, mas sim um gênero, que comporta várias modalidades. Marçal Justen Filho¹ busca sintetizá-la nas situações de: ausência de pluralidade de alternativas; ausência de mercado concorrencial; impossibilidade de julgamento objetivo; ausência de definição objetiva da prestação.

No caso da inexigibilidade, em virtude da inviabilidade de competição, não há sentido em se exigir submissão do negócio ao procedimento licitatório se este não é apto (ou é prejudicial) ao atendimento do interesse público (objetivo pretendido com determinada contratação), pois, a finalidade, a razão de ser do formalismo licitatório, é tal atendimento, através de seleção da melhor proposta².

¹. JUSTEN FILHO, Marçal. Curso de direito administrativo. São Paulo: Saraiva, 2005. P. 347.

² TORRES, Ronny Charles Lopes de. Leis de licitações públicas comentadas. 12^a edição. Salvador: Jus Podivm, 2021. P. 389.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

O art. 74 da Lei nº 14.133/2021 elencou, em seus incisos, exemplos daquilo que caracteriza inviabilidade de competição, dentre eles, o contido no inciso I, o qual permite a contratação direta quando o objeto é exclusivo e não se justifica a realização do certame, a saber:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

O caráter exclusivo pode legitimar uma situação de inexigibilidade quando há apenas uma solução efetivamente apta ao atendimento da demanda administrativa.

No caso de uma ferramenta como a pretendida na presente contratação, mais do que a simples captação de preços, para fins de aferição da estimativa de custos, é importante que ela agregue outras funcionalidades que a tornem completa. Funcionalidades como: elaboração do termo de referência, abrangência de pesquisa a partir de mais de 400 portais públicos, disponibilidade de todos os preços ofertados e não apenas do preço vencedor da licitação, pesquisa junto a fornecedores, pesquisa em notas fiscais eletrônicas, pesquisa em planilhas de custos para serviços terceirizados. Essas funcionalidades, entre outras, tornam a ferramenta completa e a única apta ao efetivo atendimento das demandas administrativas na área, resguardando eficiência e assertividade na complexa tarefa de busca dos preços referenciais.

Na pesquisa de mercado realizada, apenas a ferramenta Banco de Preços possui as características acima indicadas.

Para a caracterização da exclusividade autorizadora da hipótese de inexigibilidade licitatória prevista no artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, além da exclusividade comercial, faz-se necessária a identificação de sua necessidade específica, demonstrando-se que o objeto pretendido é fornecido com exclusividade e o único apto ao atendimento do interesse público.

Sem dúvida alguma, a contratação do Banco de Preços atende a esses requisitos.

A inexistência de produtos com configuração similar e a conjunção de tantas funcionalidades tornam o Banco de Preços a única ferramenta apta ao efetivo atendimento da necessidade administrativa.

O “BANCO DE PREÇOS” possui atestado de exclusividade fornecido pela ABES – Associação Brasileira das Empresas de Software. Referido atestado foi



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

fornecido uma vez que a ferramenta “Banco de Preços” possui as seguintes características que a tornam única, além de exclusiva:

- Base de preços públicos com mais de 783 fontes;
- Apresenta preços de 1.449 sites de domínio amplo com foto do objeto a ser cotado;
- Única ferramenta que apresenta preços de base de notas fiscais eletrônicas de 20 estados brasileiros, de acordo com a nova lei de licitações 14.133/2021;
- Módulo exclusivo de cotação direta com fornecedor, sendo possível solicitar via sistema pedidos de orçamentos para diversos fornecedores com emissão de relatórios das empresas que responderam ou não ao pedido de orçamento solicitado pela Administração Pública;
- Apresenta não apenas o menor preço da licitação (vencedor), mas sim os preços iniciais e finais de todos os licitantes;
- Módulo para consulta de planilhas de custos de serviços de terceirização;
- Única base de consulta de preços praticados pela administração pública nos últimos 10 anos;
- Única que apresenta justificativa em relatório sobre o método matemático aplicado na consulta dos preços, conforme IN 73/2020;
- Apresenta histórico comercial de preços praticados em licitações vencidas pelos fornecedores;
- Emite alertas que a pesquisa de preços não está dentro dos parâmetros configurados pela Instituição, minimizando erros;
- Módulo para elaboração de especificações de objetos, sem limite de usuários;
- Consulta de atas e intenções de registro de preços vigentes;
- Emite relatórios com comparativo de preços em atendimento a IN 73/2020, possuindo código de QR CODE para verificação da autenticidade dos dados. Apenas a ferramenta Banco de Preços possui uma base de dados robusta a atender a demanda administrativa.

Vale acrescentar, além do baixo custo para a Administração, advindo então a vantajosidade, verifica-se que a ferramenta “BANCO DE PREÇOS”, desenvolvida pelo Grupo Negócios Públicos, foi idealizada com base na grande dificuldade de se elaborar os conceitos de precificação dos produtos utilizados pela Administração Pública, principalmente na “pesquisa de preços”, motivo pelo o qual o desenvolvimento desta ferramenta, norteou-se para a instrução dos processos de contratação da Administração Pública.

Considerando a necessidade em ter agilidade na busca de preços, e com o objetivo de trazer maior eficiência e economicidade aos certames licitatórios, o “BANCO DE PREÇOS” é uma ferramenta de pesquisa de preços visando o estabelecimento do valor estimado ou máximo da contratação, ou seja, um banco de



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

dados diariamente atualizado, sistematizado por regiões, Estados e Municípios, sendo alimentado com preços obtidos em licitações efetivamente contratadas pelo Poder Público de todo o Brasil.

O “BANCO DE PREÇOS” é utilizado por mais de 7.108 (sete mil e cento e oito) gestores públicos, onde se destacam alguns usuários como o Tribunal de Contas da União, Controladoria Geral da União, Institutos Federais, Universidades, Ministérios, Infraero, Funasa, Incra, Prefeituras, Secretarias, Câmaras entre outros.

Por todo o exposto a contratação da solução desenvolvida pela empresa NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA., com CNPJ 07.797.967/0001-95, pela sua exclusividade, se enquadra na contratação direta por inexigibilidade de licitação, prevista no inc. I do art. 74, da Lei nº 14.133/2021.

7. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

- **Exclusividade técnica comprovada** – A **NP Tecnologia e Gestão de Dados Ltda.** apresentou **Atestado de Exclusividade emitido pela ABES** (Associação Brasileira das Empresas de Software), declarando-a única detentora da plataforma **“Banco de Preços”** e de suas bases integradas de NF-e de 20 estados, filtros CATMAT/CATSER e relatórios com QR-Code.
- **Funcionalidades únicas** – Nenhuma outra solução identificada no mercado oferece simultaneamente:
 - base **≥ 300 milhões** de preços, de **≥ 2 700** fontes públicas;
 - integração nativa de **NF-e multirregional**;
 - geração automática de **termo de referência interativo**;
 - relatórios matemáticos (média, mediana, desvio-padrão) com **QR-Code** de validação. Proposta
- **Pesquisa de mercado** – Consulta informal a portais de compras federais, estaduais e municipais não encontrou outra ferramenta capaz de atender a todos os requisitos técnicos mínimos (Anexo “Pesquisa de mercado – Inviabilidade de competição”).
- **Vantajosidade econômica** – Três NFS-e recentes (jul/2025) comprovam que o preço proposto (**R\$ 4.525,00/ano**) é exatamente o mesmo praticado junto a outros entes públicos, garantindo economicidade e isonomia.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

- **Adequação jurídica** – Configura-se a hipótese de **inexigibilidade** prevista no **art. 74, I, Lei 14.133/2021**, pois a competição é inviável por exclusividade de fornecedor e singularidade da solução.
- **Benefícios institucionais** – A ferramenta atende integralmente às recomendações do **TCU (Acórdãos 713/2019 e 1875/2021)** para pesquisa de preços, reduz tempo operacional e mitiga risco de sobrepreço, alinhando-se ao Plano de Modernização da Câmara.

8. Qualificação da Contratada

1.1. Para que o objeto da contratação seja atendido, é necessário o preenchimento de alguns requisitos mínimos necessários, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, nos termos do artigo 72, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.2. Será exigido, conforme o artigo 62 da Lei Federal nº 14.133/2021, documentos referentes a habilitação jurídica (premissa do artigo 66), habilitação técnica (rol do artigo 67), habilitação fiscal, social e trabalhista (artigo 68), todos da mesma legislação (Lei Federal nº 14.133/2021). Assim, para a contratação, a empresa deverá apresentar a documentação solicitada dentro dos seus respectivos prazos de validade, conforme o caso, Proposta de Preços e documentos que demonstrem a regularidade jurídica, social, fiscal, trabalhista, além da qualificação técnica operacional e profissional. Sendo assim, os documentos exigidos serão:

1.2.1. Habilidade Jurídica:

- ✓ Apresentação de cópia simples do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor e suas alterações e prova de seu registro no Conselho de Classe (CRC ou OAB) Carteira de registro profissional em nome do Sócio e integrantes da equipe.

1.2.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

Apresentação de via impressa ou cópia simples:



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

- ✓ Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- ✓ Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;
- ✓ Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da empresa;
- ✓ Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da empresa;
- ✓ Prova de regularidade para com o Conselho de Classe;
- ✓ Prova de Regularidade de Situação (CRF) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- ✓ Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa;
- ✓ Declaração de atendimento à norma do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos

1.2.3. Qualificação Técnica:

- ✓ A empresa deverá apresentar Atestado (s) de Capacidade Técnica.

9. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Nos casos de atrasos injustificados ou inexecução total ou parcial dos compromissos assumidos com a Administração aplicar-se-ão as sanções administrativas estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021.

10. CONTRATO

10.1. Preço fixo e irreajustável na vigência inicial – Em atendimento ao art. 92 da Lei 14.133/2021, o valor global de R\$ 4.525,00 (quatro mil, quinhentos e vinte e cinco reais) permanecerá fixo e sem reajuste durante os 12 (doze) meses de vigência inicial do contrato.

10.2. Possibilidade de reajuste em eventual prorrogação – Caso haja prorrogação, observado o art. 107 do mesmo diploma legal e comprovada a vantajosidade econômica, o preço poderá ser reajustado uma única vez por período adicional de 12 meses, tomando-se por base a variação acumulada do IPCA/IBGE (ou índice oficial que o substitua) apurada entre o mês da apresentação da proposta e o mês anterior ao da prorrogação.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

10.3. Condições para aplicação – A aplicação do reajuste:

I – dependerá de solicitação formal da contratada, acompanhada de memória de cálculo;

II – está condicionada à existência de dotação orçamentária e à manifestação favorável do Gestor do Contrato quanto à economicidade;

III – não será devida caso o índice acumulado seja negativo, hipótese em que o preço permanecerá inalterado;

IV – produzirá efeitos financeiros a partir da data de aniversário contratual.

10.4. Vedações a reajustes adicionais – Fica vedada a inclusão de qualquer outro fator de correção ou repactuação que não o ora previsto, salvo determinação legal superveniente que torne obrigatória a revisão para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

11. REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE SOCIOAMBIENTAL E DE ACESSIBILIDADE

Não se aplica

12. REQUISITOS NORMATIVOS QUE DISCIPLINAM OS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS

- a) Constituição Federal;
- b) Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- c) Lei 101 de 4 de maio de 2000;
- d) Lei 4.320 de 17 de março de 1964;

Nestes termos a contratação deve atender aos requisitos exigidos na Legislação em vigor, bem como atender às necessidades da Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas no que tange às exigências.

13. Subcontratação

13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, sendo aceito profissional que não seja do quadro societário na prestação dos serviços, desde que comprovada a capacidade técnica e credenciamento pelo contratado e aprovado pela contratante.

13.2. É vedada a cessão, fusão, cisão ou incorporação do contrato sem anuência prévia e expressa da Câmara, sob pena de rescisão (art. 124, IV)



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

14. Garantia da contratação

Dispensa-se a apresentação de garantia, nos termos do art. 96, § 1º, I, da Lei 14.133/2021, considerando o baixo risco financeiro e a natureza não continuada do serviço. As sanções seguem os arts. 156-167.

15. Modelo de Gestão do Contrato

15.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

15.2. A fiscalização da contratação, será acompanhada e fiscalizada por servidor da Administração, especialmente designados, nos termos do artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.3. Quanto aos protocolos de comunicação entre contratante e contratada ao longo do contrato, incluindo origem e formas de obtenção das informações necessárias à gestão e à fiscalização do contrato, as comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

15.4. O gestor e o fiscal do contrato deverão ser designados pela autoridade competente.

16. Atribuições do Gestor de Contratos

16.1. Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

- a)** Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial;
- b)** Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;
- c)** Acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstruem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

- d)** Coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;
- e)** Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos;
- f)** Elaborar o relatório final de que trata a com as informações obtidas durante a execução do contrato;
- g)** Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial;
- h)** Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;
- i)** Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

17. Atribuições do Fiscal de Contratos

- a)** Ler atentamente o Termo de Contrato e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;
- b)** Esclarecer dúvidas do preposto/representante da Contratada que estiverem sob a sua alçada, encaminhando às áreas competentes os problemas que surgirem quando lhe faltar competência;
- c)** Verificar a execução do objeto contratual, proceder à sua medição e formalizar a atestação. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestação/medição;



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

- d) Antecipar-se a solucionar problemas que afetem a relação contratual (greve, chuvas, fim de prazo);
- e) Notificar a Contratada em qualquer ocorrência desconforme com as cláusulas contratuais, sempre por escrito, com prova de recebimento da notificação (procedimento formal, com prazo).
- f) Receber e encaminhar imediatamente as Faturas/Notas Fiscais, devidamente atestadas (assinadas) ao Setor de Contabilidade;
- g) Fiscalizar a manutenção, pela Contratada, das condições de sua habilitação e qualificação, com a solicitação dos documentos necessários à avaliação;
- h) Rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado. A ação do Fiscal, nesses casos, deverá observar o que reza o Termo de Contrato e/ou o ato convocatório da licitação, principalmente em relação ao prazo ali previsto;
- i) Procurar auxílio junto às áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas ou jurídicas

Após a assinatura do contrato o contratante poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

18. Medição e Critérios de Pagamento

18.1. Do Recebimento

Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, após a execução, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes na nota de empenho, no termo de referência e na proposta.

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta comercial.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

Os serviços serão definitivamente recebidos, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

O recebimento/aprovação do(s) serviço(s) pelo Contratante não exclui a responsabilidade civil do contratado, garantindo-se à Administração as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº. 8.078, de 1990.

18.2. Da Liquidação

Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo para fins de liquidação, na forma desta seção.

Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a)** O prazo de validade;
- b)** A data de emissão;
- c)** Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d)** O período respectivo de execução do contrato;
- e)** O valor a pagar; e
- f)** Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

18.3. Do prazo de pagamento

O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do INPC de correção monetária.

18.4. Da forma de pagamento

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Independentemente do percentual do tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

19. Forma e Critérios de Seleção do Fornecedor

Considerando que não há viabilidade de competição para o objeto definido, configura-se a hipótese de inexigibilidade de licitação. A contratação será realizada por meio de Inexigibilidade, nos termos da alínea “c”, inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

Acerca da forma e critérios para a contratação, a Lei de Licitações, em seu art. 74, inciso III, estabelece que:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a com petição, em especial nos casos de:



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
- (...)
- f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

(. . .)

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do caput deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificativa da inexigibilidade.

Com base nos dispositivos da Lei nº 14.133/2021, evidencia-se que a hipótese de contratação se configura como inexigibilidade de licitação, assim que os requisitos de notória especialização do escritório a ser contratado, bem como da incapacidade de absorção dos serviços técnicos profissionais especializados pelo corpo de servidores da Câmara.

20. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 20.1. Comunicar à empresa todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação do serviço objeto deste Termo de Referência;
- 20.2. Efetuar o pagamento à contratada em parcela única, até 30 dias após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada e do aceite da Administração;



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

- 20.3. Fiscalizar a prestação do serviço, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer material que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas no Termo de Referência;
- 20.4. A contratada declara conhecimento e cumprimento da Lei 12.846/2013 e do Decreto 11.129/2022, comprometendo-se a manter programa de integridade compatível com seu porte

21. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 21.1. Prestar suporte técnico ao usuário por e-mail e telefone, de segunda a quinta-feira das 8:30hrs às 17:30hrs, sexta- feira de 08:30hrs às 16:30hrs (horário de Brasília) pelo período de validade da licença, a contar da data de instalação do Software;
- 21.2. As garantias e responsabilidades da Contratada quanto ao desempenho do objeto restringem-se à sua compatibilidade com os dados constantes da documentação que o acompanha;
- 21.3. A Contratada prestará a Contratante, treinamento aos servidores designados para operar o sistema, visando o regular funcionamento do “software” com a obtenção dos resultados para os quais foi desenvolvido, bem como disponibilizar versões e releases atualizados do software durante o período da contratação;
- 21.4. A Contratada deverá fornecer a Contratante acesso ao “software” através de login e senha autenticada no site www.bancodeprecos.com.br;
- 21.5. A Contratada deverá fornecer Manual de Utilização da ferramenta;

22. FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada e do aceite da Administração, de acordo com as normas de execução orçamentária e financeira.

23. PRAZO PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

As assinaturas que viabilizam o acesso a ferramenta deverão estar disponíveis em até 03 (três) dias úteis após assinatura do contrato.

24. VALOR ESTIMADO



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

A demonstração de vantajosidade econômica desta contratação direta apoia-se em três Notas Fiscais eletrônicas emitidas em julho / 2025 para órgãos públicos distintos, todas relativas à assinatura anual do “Banco de Preços – Plano Plus 50”, além da proposta comercial encaminhada à Câmara. Os documentos comprovam que o preço de R\$ 4 525,00 é efetivamente praticado no mercado e satisfaz os requisitos de pesquisa de preços previstos na Lei 14.133/2021, em especial:

- art. 23, § 1º, III e IV – utilização de contratações públicas similares e notas fiscais como fontes de referência;
- art. 23, § 3º – necessidade de justificar a conformidade do valor estimado;
- art. 74, § 1º, I – comprovação de preço compatível com o praticado no mercado no caso de inexigibilidade.

Órgão contratante	Nº / Data da NFS-e	Valor (R\$)	Observação
Tocantins Parcerias (TO)	21326 01/07/2025	R\$4.525,00	Contrato 39/2024 – 12 meses 202500000021326
Conselho Regional de Administração-MT	21331 01/07/2025	R\$4.525,00	Empenho 253/2025 – 12 meses 202500000021331
Câmara Municipal de Coxim-MS	21335 02/07/2025	R\$4.525,00	Empenho 3275/2025 – 12 meses 202500000021335

Média aritmética: R\$ 4 525,00 **Desvio-padrão:** R\$ 0,00 (valores idênticos).

Além disso, a **Proposta Comercial n.º 24.589/2025** apresenta o mesmo montante para esta Câmara, corroborando a consistência do preço praticado.

Conclusão de vantajosidade
O valor global estimado de **R\$ 4 525,00**, pago em parcela única até 30 dias após o atesto da Nota Fiscal, está plenamente alinhado às transações recentes do fornecedor com outros entes públicos, atendendo ao art. 74, § 1º, I, da Lei 14.133/2021. Isso confirma a economicidade e legitima a inexigibilidade fundamentada no art. 74, I, do mesmo diploma legal.

25. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

Cabe a Autoridade competente promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações aos instrumentos de planejamento. Este TR está sendo elaborado mediante previsão orçamentária já existente na Lei orçamentária Municipal de Bom Jardim de Minas, com a finalidade de promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações. A LOA, definida pela Lei Municipal nº1857, de 27 de Dezembro de 2024, que Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o Exercício Financeiro de 2025 de Bom Jardim de Minas, relativas ao exercício financeiro de 2025, dotação orçamentária 33.90.40.00 - MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DA CÂMARA. Na Fonte de Recursos 1.500.0000 – Recursos ordinários.

26. Cláusula de Confidencialidade, Proteção e Tratamento de Dados Pessoais

Sigilo – A contratada manterá em absoluto sigilo todas as informações e dados acessados durante o contrato, usando-os apenas para cumprir o objeto contratado.

LGPD – A contratada atuará como **operadora** de dados pessoais, obedecendo aos princípios da Lei 13.709/2018.

Segurança – Deve garantir:

- criptografia TLS 1.2 (trânsito) e AES-256 (armazenamento);
- backups diários;
- controle de acesso restrito.

Incidentes – Qualquer violação de dados deve ser comunicada à Câmara em **até 24 h.**

Auditória – A contratante pode auditar os controles de segurança a qualquer tempo.

Sanções – O descumprimento desta cláusula sujeita a contratada às penalidades dos arts. 156-167 da Lei 14.133/2021 e a indenizações cabíveis.

Vigência do sigilo – As obrigações de confidencialidade permanecem por 5 anos após o término do contrato.

27. Condições Gerais

A Câmara Municipal reserva para si o direito de não aceitar nem receber qualquer serviço em desacordo com o previsto neste Termo de Referência, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto,



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

podendo rescindir a contratação nos termos do previsto nos artigos 137 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas.

Qualquer tolerância por parte da Câmara Municipal, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela Contratada, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo a Câmara Municipal exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

A presente contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a Câmara e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas designadas pela Contratada para a execução do objeto contratual, sendo a Contratada a única responsável por todas as obrigações ou encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

A Contratada, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou quaisquer encarregados, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, de forma direta ou indireta, à Câmara, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se à Câmara o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

A Contratada guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações ou documentos fornecidos pela Câmara ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedadas todas ou quaisquer reproduções deles, durante a vigência do ajuste e mesmo após o seu término.

Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela Contratada durante a execução do objeto contratual serão de exclusiva propriedade do Poder Legislativo, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização da Câmara Municipal, sob pena de responsabilização administrativa, civil ou criminal, nos termos da legislação.

A contratação será formalizada mediante lavratura de contrato e emissão de nota de empenho de despesa, nos termos da Lei nº 14.133/2021. Seu extrato será publicado no PNCP e no Site Oficial da Câmara.

Câmara de Bom Jardim de Minas – MG, 04 de julho de 2025.

**Amariles de Moura Nogueira
Chefe de Gabinete da Câmara**



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

HOMOLOGAÇÃO E AUTORIZAÇÃO

Processo Administrativo de Contratação nº 018/2025.

Inexigibilidade de Licitação nº 005/2025.

Requerente: Chefia de Gabinete da Câmara

Objeto: Aquisição de 01 (uma) licença de acesso ao sistema “Banco de Preços – Plano Plus 50”, com vigência de 12 (doze) meses, a ser fornecida com exclusividade pela empresa NP Tecnologia e Gestão de Dados Ltda., conforme Termo de Referência e documentos que instruem o processo. Fundamentação legal: art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Valor do Contrato: R\$ 4.525,00 (quatro mil, quinhentos e vinte e cinco reais)

Prazo de Vigência: 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato

Contratado: NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA

Eu, **Reinaldo Ribeiro Nunes**, Presidente da Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas, “**HOMOLOGO**” para todos os efeitos de direito nos termos do art. 74 da Lei 14.133/2021, e diante dos autos do Processo Administrativo de Contratação nº 018/2025, Inexigibilidade de Licitação nº 005/2025, com fundamento no inciso I, do art. 74 da Lei 14.133/2021 e “**AUTORIZO**” a contratação com a empresa **NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº **07.797.967/0001-95**, com sede na Rua Izabel a Redentora, nº 2356 – sala 117 – Centro – São José dos Pinhais/PR – CEP: 83005-010, no valor total de **R\$ 4.525,00 (quatro mil, quinhentos e vinte e cinco reais)**, conforme proposta apresentada e documentos comprobatórios.

Determino que na convocação de assinatura do contrato, a empresa apresente documentos de regularidade fiscal atualizados.

Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas -MG, 07 de julho de 2025.

**Reinaldo Ribeiro Nunes
Vereador/Presidente**